



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

C.N.P.J. 05.149.125/0001-00

CONTRATO - ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇOS

ADESÃO Nº 001/2021 PMNT

CONTRATO Nº 044/2021

O **MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.149.125/0001-00, com sede na Av. Barão do Rio Branco, 2312, Bairro Centro, CEP: 68.730-000, Município de NOVA TIMBOTEUA, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO**, brasileira empossada mediante ato da Câmara Municipal de Vereadores em 01 de janeiro de 2017, portador do documento de identidade RG n.º 1678936, SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 280.888.672-15, residente e domiciliado à Av. Barão do Rio Branco, s/n, Bairro Centro, CEP: 68.730-000, Cidade de NOVA TIMBOTEUA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado a empresa **MICHELY GLEICY COSTA DE MELO – ME; CNPJ Nº 30.106.418/0001-49**, estabelecida **AV GENERAL MOURA CARVALHO S/N, ANEXO CASA, CARDOSÃO – PRIMAVERA - PA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. **MICHELY GLEICY COSTA DE MELO, C.P.F. nº 022.252.134-10**, de agora em diante denominada **CONTRATADA (O)**, tem o justo acordo conforme cláusulas e condições seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS E OUTROS ARTEFATOS DE CONCRETO para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VAL.UNIT.	VAL. TOTAL
1	ESTACA RETA DE CONCRETO C/FUROS P/ARAME TAM 2,40 X 0,13 X 0,13	UND	1000	R\$ 66,80	R\$ 66.800,00
2	LAJE PRE MOLDADA TRELIÇADA COM EPS	M²	500	R\$ 64,30	R\$ 32.150,00
3	MURO DE PLACAS PRE MOLDADA, POSTE: 2,70, COM SEÇÃO DE 12X12 CM; PLACAS: 25 CM X 1,50 M	M²	2000	R\$ 115,50	R\$ 231.000,00
4	TUBO DE CONCRETO PSI 300MM X 1000MM	UND	140	R\$ 51,50	R\$ 7.210,00
5	TUBO DE CONCRETO PSI 400MM X 1000MM	UND	190	R\$ 62,00	R\$ 11.780,00
6	TUBO DE CONCRETO PSI 500MM X 1000MM	UND	140	R\$ 62,20	R\$ 8.708,00
7	TUBO DE CONCRETO PSI 600MM X 1000MM	UND	155	R\$ 99,00	R\$ 15.345,00
8	TUBO DE CONCRETO PSI 800MM X 1000MM	UND	120	R\$ 245,00	R\$ 29.400,00
9	TUBO DE CONCRETO PSI 1000MM X 1000MM	UND	120	R\$ 322,00	R\$ 38.640,00

R\$ 441.033,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

C.N.P.J. 05.149.125/0001-00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Este contrato fundamenta-se no Art. 15 da Lei número 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e no Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e suas posteriores alterações, bem como as disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que integram o Processo de **Adesão 001/2021 PMNT** e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que não o contrariarem:

- a) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021 00015 SRP PE PMT vinculada ao Pregão Presencial nº 9/2021 00015 SRP PE PMT, promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA-PA.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1- Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021 00015 SRP PE PMT vinculada ao Pregão Presencial nº 9/2021 00015 SRP PE PMT, promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA-PA.
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todos os ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação que gerou a Adesão 001/2021 PMNT e posteriormente este contrato, ambos decorrentes do (a) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021 00015 SRP PE PMT vinculada ao Pregão Presencial nº 9/2021 00015 SRP PE PMT, promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA-PA.
- 3.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela contratante;
- 3.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no inciso I, do art. 65, da Lei número 8.666/93 Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e Decreto Federal nº 9.488/18.

CLAUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. À contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei número 8.666/ 93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionadas com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providencia corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestada pelo Setor competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

C.N.P.J. 05.149.125/0001-00

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

À vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se dia 23 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado de em consonância com a Lei 8666/93.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual as constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei número 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades

- advertência;
- Multa
- Suspensão temporária de participações em Licitações e promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos,

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. Às multas previstas acima serão as seguintes:

- Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor contratual.
- Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor contratual.
- Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, por dia, até seu cumprimento.
- Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 1% (um inteiro por cento) sobre o valor contratual, por dia, até seu atendimento cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, desconta-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.4. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa a penalidade;

7.5. Às penalidades somente serão reveladas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo Máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

C.N.P.J. 05.149.125/0001-00

CLAUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avenca é de **R\$ 441.033,00 (quatrocentos e quarenta e um mil e trinta e três reais)** a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção efetivamente da aquisição dos respectivos itens, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA, e de conformidade com as notas fiscais/ faturas e/ou recibos da proposta adjudicadas.

8.2 - Os pagamentos serão efetuados em conta corrente da CONTRATADA, ou através de cheque nominal a CONTRATADA.

CLAUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. – O objeto deste contrato será recebido pela contratante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal número 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. - Às despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA, na dotação orçamentária

Exercício: 2021

Secretaria Municipal de Obras

2.060 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras Serviços Urbanos e Transporte

4.4.90.52.00 – Equip e Material Permanente

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 – O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificado do projeto ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por essa Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;
- c) Nas hipóteses excepcionais da revisão de preços, que serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico- financeiro do contrato.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1 – Este contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 – Fica fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que procedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes na ATA DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

C.N.P.J. 05.149.125/0001-00

REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021 00015 SRP PE PMT vinculada ao Pregão Presencial nº 9/2021 00015 SRP PE PMT, promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA-PA.

12.3 – Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinados a matéria.

12.4 – Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.5 – Fica eleito o Foro da cidade Nova Timboteua-PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.6 – Para firmeza e como prova de haverem as parte, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Nova Timboteua – PA, 23 de agosto de 2021.

CLAUDIA DO
SOCORRO
PINHEIRO
NETO:2808886
7215

Assinado de forma
digital por CLAUDIA
DO SOCORRO
PINHEIRO
NETO:28088867215

MUNICIPIO DE
NOVA
TIMBOTEUA:0514
9125000100

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE NOVA
TIMBOTEUA:05149125
000100

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
CNPJ(MF) 05.149.125/0001-00
CONTRATANTE

MICHELY GLEICY COSTA DE MELO – ME
CNPJ Nº 30.106.418/0001-49
Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF: